



CROSARA

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Referências

Autos : 5299953-24.2016.8.09.0051
Natureza : Falência
Requerente : Clínicas Santa Genoveva Ltda. e outros

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial, nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência nº 5299953-24.2016.8.09.0051, da Massa Falida de **CLÍNICAS SANTA GENOVEVA LTDA., SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S.S. LTDA., LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.** e **FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, denominadas, em conjunto, como **GRUPO SANTA GENOVEVA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **08.09.2025** (evento nº 2047), expor e, ao final, requerer o que segue:

1. DOS FATOS

PÁGINA 1 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02





CROSARA

ADVOGADOS

Do compulsório aos autos, constata-se que este d. juízo proferiu decisão acostada ao **evento nº 2047**, por meio da qual adotou diversas providências em relação a este feito falencial com o objetivo de realizar o ativo da Massa Falida, conforme abaixo reportado:

DECISÃO/MANDADO

[...]

III - DISPOSITIVO.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 140 a 143 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020, nos arts. 881 a 887 do Código de Processo Civil e na Resolução CNJ nº 236/2016, DEFIRO o pedido do Administrador Judicial e DETERMINO:

A REALIZAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO do imóvel pertencente à Massa Falida do GRUPO SANTA GENOVEVA, onde funcionava o Hospital Santa Genoveva;

Nomeio **ANTÔNIO BRASIL II** (Matr. 019/00, 03.07.2000), condicionando-se a nomeação à comprovação de credenciamento perante este Tribunal e à inexistência de impedimentos, nos termos da Resolução CNJ 236/2016; com endereço na Avenida das Palmeiras, esquina com Rua Vitória Régia, ad. 05, lote 06, Bairro Jardim dos Buritis, Aparecida de Goiânia, CEP 74923-640, email: antoniobrasil@leiloesbrasil.com.br, site:

www.leiloesbrasil.com.br, fone 3250.1500 e 99679.7104; caberá ao leiloeiro apresentar, em 10 dias, plano de divulgação, cronograma e a plataforma eletrônica a ser utilizada;

Fixo a comissão do leiloeiro em 6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas comprovadas (remoção, guarda, conservação, publicidade e organização), nos termos do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016 e da orientação do STJ (RMS 65.084/SP), que

PÁGINA 2 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02





CROSARA

ADVOGADOS

estabelece o mínimo legal de 5%, vedando sua redução abaixo desse percentual;

O leilão ocorrerá em três chamadas, respeitados os termos do edital: (i) primeira chamada pelo valor de avaliação; (ii) segunda chamada, 15 dias após, por valor não inferior a 50% da avaliação; (iii) terceira chamada, 15 dias após, por qualquer preço; com a inaplicabilidade de preço vil, conforme art. 142, §3º-A, I a III, c/c §2º-A, V, da LRF;

Que o leiloeiro promova **AMPLA PUBLICIDADE** do leilão, mediante:

Publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de ampla circulação;

Divulgação em site na rede mundial de computadores, inclusive com fotos e descrição detalhada do imóvel;

Material impresso de divulgação;

Disponibilização do edital nos átrios do Fórum e locais de grande circulação;

Que o edital do leilão **CONTENHA**, além das informações básicas sobre o processo:

Descrição pormenorizada do imóvel, com área, localização, características e estado de conservação;

Valor da avaliação;

Informação de que se trata de venda forçada em processo falimentar;

Condições de pagamento e garantias;

Comissão do leiloeiro;

Datas e horários das chamadas do leilão;

Menção expressa à dispensa do conceito de preço vil;

Informação sobre ônus, recursos pendentes e situação jurídica do imóvel;

A **INTIMAÇÃO** das partes, credores e Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) acerca da realização do leilão, por meio eletrônico, nos termos do art. 142, §7º da Lei 11.101/2005;

Que o Administrador Judicial apresente aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias:

Laudo de avaliação atualizado do imóvel;

Certidão atualizada da matrícula do imóvel;

Informações sobre ônus e gravames existentes;

PÁGINA 3 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040

(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02





CROSARA

ADVOGADOS

Minuta do edital de leilão para homologação;

[...]

Cumpra-se.

Assim, em cumprimento aos deveres da Administração Judicial, previstos no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, adiante se passa a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1. DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO IMÓVEL COM ÔNUS E GRAVAMES E EDITAL DE LEILÃO

Conforme determinado no dispositivo da decisão supratranscrita, incumbiu-se a esta Administração Judicial a apresentação de documentos indispensáveis à realização do leilão judicial eletrônico do imóvel pertencente à Massa Falida, a saber:

- a) Laudo de avaliação atualizado do imóvel;
- b) Certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- c) Informações acerca de eventuais ônus e gravames existentes; e
- d) Minuta do edital de leilão para homologação judicial.

Nesse contexto, a Administração Judicial apresenta, neste ato, a Certidão da Matrícula do Imóvel atualizada e as informações acerca de eventuais ônus e gravames existentes, que seguem devidamente anexadas (**doc. 01, doc. 01.1, doc. 01.2, doc. 01.3 e doc. 02**), para conhecimento deste d. juízo e ciência dos interessados.

No que se refere ao laudo de avaliação atualizado do imóvel e à minuta do edital de leilão para homologação judicial, cumpre esclarecer que os documentos se encontram em fase final de elaboração, em

PÁGINA 4 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02





CROSARA

ADVOGADOS

razão dos ajustes que vêm sendo realizados, respectivamente, com o assistente corretor de imóveis, responsável pela avaliação técnica, e com a equipe do leiloeiro nomeado, encarregada da adequação da minuta do edital às exigências e às disposições expressamente fixadas por este d. juízo falimentar.

Diante disso, esta Administração Judicial requer seja concedido o prazo adicional de **15 (quinze) dias** para a juntada do laudo de avaliação atualizado do imóvel e da minuta do edital de leilão para homologação judicial, a fim de assegurar a integralidade e a regularidade da documentação necessária, em observância aos arts. 140 a 143 da Lei nº 11.101/2005, aos arts. 881 a 887 do Código de Processo Civil e à Resolução CNJ nº 236/2016.

2.2. DA MODALIDADE DE LEILÃO A SER ADOTADA

Dispõe o art. 140 da Lei nº 11.101/2005 que a alienação dos bens da Massa Falida deve observar a ordem de preferência ali estabelecida, tendo como escopo a máxima eficiência econômica da liquidação e, quando possível, a preservação da função social da empresa. Assim, a legislação prevê, sucessivamente:

- a) a alienação da empresa com a venda de seus estabelecimentos em bloco, nos termos do inc. I do art. 140 da Lei nº 11.101/2005;
- b) a alienação da empresa mediante a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei nº 11.101/2005;
- c) a alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor, nos termos do inc. III do art. 140 da Lei nº 11.101/2005; e, por fim,

PÁGINA 5 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02





CROSARA

ADVOGADOS

d) a alienação dos bens individualmente considerados, nos termos do inc. IV do art. 140 da Lei nº 11.101/2005.

O art. 141 da legislação em estudo assegura, ainda, que as modalidades de alienações ocorrerão livres de qualquer ônus, inclusive de natureza fiscal, trabalhista ou civil, ampliando a atratividade dos ativos perante o mercado, enquanto o art. 142 disciplina a realização do leilão, estabelecendo chamadas sucessivas com critérios mínimos de preço e regras sobre a dispensa do conceito de preço vil.

Já o art. 143, por sua vez, autoriza a adoção de modalidades alternativas, desde que aprovadas em juízo e compatíveis com os princípios da eficiência e da maximização do resultado da liquidação.

Vejamos, pois, a melhor doutrina, aqui abalizada pelo magistério de Marcelo Sacramone, ao discorrer sobre as formas de alienação dos ativos da Massa Falida previstas nos incisos do art. 140 da Lei nº 11.101/2005:

Formas de alienação dos ativos

A primeira forma de alienação tratada é a venda do conjunto de estabelecimentos empresariais do devedor como um todo.

O estabelecimento é definido como complexo de bens organizado para o desenvolvimento de determinada atividade (art. 1.142 do CC). Entre os bens componentes desses estabelecimentos figuram as coisas móveis e imóveis, os bens intangíveis e, entre estes, inclusive, as posições contratuais necessárias à exploração rentável da unidade de produção. Como complexo de bens, o estabelecimento poderá ser objeto

PÁGINA 6 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02





CROSARA

ADVOGADOS

de negócio jurídico e, na hipótese de falência, poderá ser liquidado como tal.

Nesses termos, o art. 1.148 do Código Civil complementa a disposição da LREF, ao determinar que a transferência do estabelecimento importará a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, desde que não tenham caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada a responsabilidade do alienante.

Como complexo de bens para o desenvolvimento da atividade empresarial, possível que o empresário possua diversos estabelecimentos empresariais. O exercício de atividades diversas, as quais requerem particularidades no conjunto de bens, ou seu exercício em localidades diferentes poderão exigir que o empresário constitua diversos complexos de bens para desempenhá-la. O empresário poderá ser titular, assim, ainda que de um único patrimônio, de diversos estabelecimentos empresariais.

Na forma preferencial de alienação, todos os estabelecimentos empresariais do devedor poderão ser vendidos conjuntamente. Embora estabelecimentos empresariais distintos, poderia haver alguma ligação operacional entre eles que poderia ser preservada com a alienação em conjunto e continuar a ser explorada pelo adquirente.

Caso o administrador judicial avalie que a alienação em conjunto de todos os estabelecimentos empresariais não seria possível ou conveniente à Massa Falida, ou que os valores a serem obtidos seriam inferiores em relação à venda dos estabelecimentos empresariais isoladamente ou após aguardar toda a arrecadação, deverá proceder à alienação em separado de cada um dos estabelecimentos empresariais, isoladamente considerados.

A alienação dos estabelecimentos empresariais, ainda que isolados dos demais, continua a permitir a conservação do aviamento, assim como da preservação

PÁGINA 7 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02





CROSARA

ADVOGADOS

da empresa. A atividade econômica produzida poderá ser mantida sob o comando do adquirente por meio da utilização dos bens organizados adquiridos. Para tanto, assim como já referido na aquisição do conjunto de estabelecimentos, a alienação dos bens envolverá também a cessão das posições contratuais para que o adquirente possa continuar a desenvolver o empreendimento.

Na impossibilidade ou fracasso das alienações dos estabelecimentos empresariais, em conjunto ou isoladamente, os bens deverão ser vendidos preferencialmente em blocos ou, se inviável, de forma individual. Nessas hipóteses de alienação dos bens destacados do restante do estabelecimento empresarial, a preservação da atividade empresarial não mais seria viável.

Embora a empresa não possa ser preservada, para que se permita a maximização do valor dos seus ativos à Massa Falida, deve-se, contudo, buscar o maior aproveitamento dos bens, com a menor quantidade de ativos remanescentes. Na impossibilidade de alienação do estabelecimento, realiza-se a alienação dos ativos em blocos em consideração à sua vocação produtiva e ao emprego que deles pode ser efetuado.

A alternativa remanescente é a alienação dos bens individualmente considerados. Para a Massa Falida, essa forma de alienação é a menos economicamente atrativa, pois implica, além de perda da capacidade produtiva dos bens se considerados no conjunto, a provável sobra de ativos pouco valorizados pelo mercado.

Todavia, essa forma de alienação não significa que a liquidação seja ineficiente. As tentativas de venda infrutíferas do estabelecimento indicam que o mercado não considera a organização do empresário como lucrativa ou não valoriza a atividade gerada. A falta de consideração dessa atividade como atrativa pelo mercado exige que os bens sejam empregados de forma diversa por seus adquirentes, integrando-os em outras estruturas produtivas. Há, assim, melhor

PÁGINA 8 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02





CROSARA

ADVOGADOS

alocação dos recursos produtivos, com menor desperdício das matérias-primas e dos meios de produção, o que implica melhor eficiência à economia. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 2ª ed. Saraiva Educação. São Paulo. 2021)

No caso específico do Grupo Santa Genoveva, constata-se que o Hospital Santa Genoveva se encontra em estado de acentuada degradação, sem condições de funcionamento e destituído de qualquer continuidade empresarial.

Não há atividade em curso que possa justificar a preservação do fundo de comércio, tampouco filiais ou unidades produtivas isoladas que possam ser destacadas e alienadas de forma independente.

Dessa forma, o único ativo relevante é o imóvel hospitalar com os móveis em estado de sucata, conforme listados no Laudo de Arrecadação juntado no **evento nº 932**, já submetido, então, à decisão que determinou sua alienação por meio de leilão eletrônico.

Nessa perspectiva, resta inviável a aplicação das formas preferenciais previstas nos incs. I e II do art. 140, pois não há como proceder à transferência da empresa em bloco ou de unidades produtivas isoladas.

PÁGINA 9 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02





CROSARA

ADVOGADOS

Diante desse quadro, a modalidade que melhor se amolda à realidade da Massa Falida do Grupo Santa Genoveva é a alienação em bloco do imóvel hospitalar, considerada como universalidade de fato, capaz de despertar maior interesse do mercado e proporcionar melhor retorno econômico aos credores.

Subsidiariamente, eventual alienação individual de bens móveis ou equipamentos ainda existentes poderá ser utilizada para complementar a realização do ativo, de modo que solução se harmoniza com a ordem legalmente prevista, respeita os princípios da celeridade e da eficiência econômica e assegura a maximização do retorno patrimonial, sendo, portanto, a medida mais eficaz para a liquidação do ativo da Massa Falida do Grupo Santa Genoveva.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial:

a) apresenta, para juntada aos autos, a Certidão da Matrícula do Imóvel atualizada (**doc. 01**) e as informações acerca de eventuais ônus e gravames existentes (**doc. 01, doc. 01.1, doc. 01.2, doc. 01.3 e doc. 02**), em estrito cumprimento ao comando judicial;

PÁGINA 10 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02





CROSARA

ADVOGADOS

b) requer a concessão do prazo adicional de **15 (quinze) dias** para a apresentação do laudo de avaliação atualizado do imóvel e da minuta do edital de leilão para homologação deste d. juízo, considerando que os documentos se encontram em fase final de ajustes junto ao assistente corretor de imóveis e à equipe do leiloeiro nomeado, respectivamente;

c) opina pela adoção da modalidade de alienação que se revele mais adequada à maximização do valor do ativo e à satisfação dos credores, concluindo, no caso concreto, que a alienação em bloco do imóvel hospitalar, mediante leilão judicial eletrônico, representa a alternativa mais segura e economicamente mais eficiente, em estrita observância ao disposto nos arts. 140 a 143 da Lei nº 11.101/2005 e aos princípios da celeridade, transparência e efetividade da liquidação falimentar.

Por fim, esta Administração Judicial se coloca a inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara Advogados Associados
Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

PÁGINA 11 DE 11

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

21.775

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 001.

Matrícula

Goiânia, 27 de agosto de 1.981.

IMÓVEL: - Uma parte de terras com a área de 53.321,46m², situada no Imóvel denominado "RETIRO" à margem esquerda do Ribeirão João Leite, neste município, a qual limita ao Norte com o Ribeirão João Leite; ao Sul com o Dr. Altamiro de Moura Pacheco e a Oeste c/ Francisco Ludovico de Almeida Neto, compreendida dentro dos seguintes limites: - "Começa em um marco cravado à margem esquerda do Ribeirão João Leite, 34,00metros abaixo da casa das máquinas da estação de captação de água de Goiânia; daí, segue com o rumo de 55°50'SE, 5°10'SE, 4°40'SE, 16°40'SE, 19°10'SE e 25°10'SE e distâncias de 43,00metros, 80,00metros, 85,00metros, 24,90metros, 25,00metros e 87,30metros até interceptar com a Av. das Mansões, dividindo com terras do Dr. Altamiro de Moura Pacheco e do Bairro Santa Geneveva; daí, segue margeando a dita Avenida no rumo de 67°57'SW e distância de 173,39metros, até um marco que divide com terras de Francisco Ludovico de Almeida Neto; daí, segue dividindo com terras de Francisco Ludovico de Almeida Neto, nos rumos de 23°01'NW, 17°32'NW, 44°00'NE e 10°30'NE e distância de 87,00metros, 103,00metros, 70,00metros e 70,00metros, respectivamente, até interceptar com o Ribeirão João Leite; daí, segue por este acima, pela sua margem esquerda, até o marco, onde teve início. Parte de terras esta, cadastra da Prefeitura Municipal local sob o nº. 107.001.0967.0006. **BENFEITÓRIAS:** - Um prédio próprio para Hospital e Sauna, projetado pelo Arquiteto Jarbas Bela Karman e executado pelo Engenheiro Willer Albuquerque Fonseca, estrutura de concreto armado e cobertura de telhas brasilite, composto de 35 apartamentos mais 24 apartamentos, sala de recepção, consultórios, salas de administração, refeitório, corredor de serviço e de internação, cozinha, câmaras frigoríficas, almoxarifado, vestiários, capela, sala de painel, central de oxigênio, 04 apartamentos de médicos e enfermeiras residentes, lavanderia, oficina, sala de caldeira, subterrâneo para reservatório de óleo, sala de esterilização, lactário, 16 cômodos para o departamento de cirurgia, quarto de repouso, banco de sangue, sala de café, secretaria do bloco cirúrgico, 05 salas de operação, câmara escura, sala para preparo de gesso, sala de recuperação, sala de espera do Bloco Cirúrgico, sala de máquina de vácuo, banheiros, 05 salas destinadas ao departamento de radiologia, gabinete dentário, copa noturna, reservados para material de limpeza, biblioteca, laboratórios de rádio isótopos, berçário privativo, 06 apartamentos e terapia intensiva, 28 apartamentos simples, posto central de enfermagem, caixa d'água, casa de força, na parte de fisioterapia, sala de recepção com piscina social, salas de barbearia e beleza, bar e portaria, vestiário com 2 banheiros e 16 escaninhos com armários individuais, seis...
-segue no verso-

Gráfica e Editora Roriz Ltda.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4S58U-J6JBM-SLA8B-54AC-J

Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

Continuação da Matrícula Nº 21.775.

...divisões destinadas a troca de roupas, salão de repouso, piscina, turbi-
lhonada; várias salas e saletas, sala de máquinas, etc. PROPRIETÁRIOS:- A -
Firma, CLÍNICA SANTA GENOVEVA SOCIEDADE CIVIL, c/sede na cidade de Goiânia,-
Go., à Av. Concórdia, nº.01, Inscrita no CGC/MF. sob o nº. 01.565.209/0001-
65 conforme Transcrição nº. 60.022, da 3ª Zona Imobiliária, d/Capital. A Ofi-
cial:

R-1-21.775. Goiânia, 27 de agosto de 1.981. Por Escr. Públ. de Hipoteca, la-
vrada no Lº. nº. 299, fls. 1vº/05vº., em data de 28/07/81, no Cartório do 5º
Ofício de Notas, d/Capital, a Proprietária constante e qualificada na Matrí-
cula supra, "DEU" em primeira(1ª), Única e especial Hipoteca, ao BANCO REAL
DE INVESTIMENTO S/A., c/sede à Av. Paulista, nº. 1.374, 8ª andar, Inscrito -
no CGC/MF. sob o nº. 60.770.336/0001-65, o Imóvel objeto da Matrícula retro,
para garantia de uma dívida na importância de Cr\$12.000.000,00, a serem pagos
em 04 prestações sucessivas, vencíveis no último dia de cada trimestre civil
vencendo-se a primeira em 30.12.81, prestações essas com os seguintes valo-
res relativos à amortização do principal:-1ª)-Cr\$1.200.000,00; 2ª) Cr\$2.400.-
00,00; 3ª)-3.600.000,00; 4ª) Cr\$4.800.000,00, vencendo-se Juros à Taxa de -
5% a.a., os quais serão pagos juntamente com a correção monetária através de
05(Cinco) prestações sucessivas, vencíveis no último dia de cada trimestre
civil, vencendo-se a primeira em 30/09/81. A Oficial:

AV-2-21.775. Goiânia, 27 de agosto de 1.981. Certifico e dou fé, que de acor-
do c/ Escritura Pública de Ré-Ratificação, lavrada no Lº. nº.299, fls. 20/22,
em data de 27/08/81, no Cartório do 5º Ofício de Notas, d/Capital, passa a
fazer parte integrante da garantia da dívida constante do R-1, supra, 13 a-
partamentos de maternidade com berçário privativo, bem como fica também fa-
zendo parte integrante das benfeitorias constantes da Matrícula retro, conse-
quentemente fica retificada a Escr. Públ. que deu origem ao citado R-1, su-
pr., somente no tocante à inclusão dessas unidades, permanecendo ratificada
no seus demais termos e condições. A Oficial:

AV-3-21.775. Goiânia, 03 de novembro de 1.982. Certifico e dou fé, que de acor-
do Reqtº. feito a este Cartório, em data de 14/10/82, pelo Credor, Banco Re-
al de Investimento S/A., fica cancelado e sem efeito o R-1, supra, em decorrên-
cia da Quitação da dívi da que originou o citado registro, cujo reqtº. fica
em Cartório arquivado. A Oficial:

- continua ficha nº.002-

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

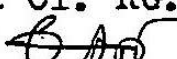
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA


21.775

Matrícula

Livro 2 – Registro Geral – Ficha Nº 002.

Goiânia, 31 de outubro de 1.983.

R-4-21.775. Goiânia, 31 de outubro de 1.983. Por "Cédula de Crédito Comercial" firmada nesta Capital, de nº.CCC-KT-POC/FINEM-013/83, em data de 21/10/83, a Firma-Proprietária, Clínica Santa Geneveva Sociedade Civil, c/sede n/Capital, à Av. Concorórdia, nº. 01, inscrita no C.G.C./M.F. sob o nº. 01.565.209/0001-65, constante qualificada na Matrícula supra, "DEU" em primeira(1ª)Hipoteca ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-BDGoiás, o imóvel objeto da Matrícula supra, juntamente com suas benfeitorias, avaliados englobadamente por Cr\$413.317,920,00 (Quatrocentos e treze milhões, trezentos e dezessete mil e novecentos e vinte cruzeiros), para garantia de uma dívida no valor de Cr\$262.760.000,00, correspondentes nesta data a 44.554,5478 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-O.R.T.N.'s., a ser amortizada através de 36 (trinta e seis) Prestações mensais e sucessivas, cada uma no valor de 1/36 avos do principal do Crédito, efetuada a conversão das O.R.T.N.'s., em cruzeiros, com Juros à Taxa de 6,5%a.a., sobre o saldo devedor expresso em O.R.T.N.'s, em caso de mora, será elevada de 1%a.a., vencendo-se a primeira em data de 10/12/85 e a última em data de 10/11/88. Avaliistas: -Francisco Ludovico de Almeida Neto e Adelina França de Almeida, portadores das CI's. RG. nºs 2.822-SSP-Go. e CPF. nº. 003.365.991-53, digo, e 12.124-SSP-Go. e CPF's. nºs. 002.849.551-91 e 168.061-311-15, respectivamente e José Ludovico de Almeida, portador da CI. RG. nº. 2.821-SSP-Go. e CPF. nº.003.365.991-53. A Oficial: 

Av-21.775: Goiânia, 20 de Outubro de 1.989. Certifico e dou fé, que de acordo com autorização do credor, datada de 16.02.89, fica cancelada e sem qualquer efeito jurídico a hipoteca constante no R-4-supra, em virtude de liquidação total da dívida. A Oficial: 

R-6-21.775: Goiânia, 29 de Novembro de 1.993. Por Escr. Públ. de Contrato de Mutuo com Garantia Hipotecária, lav. no Lº n. 599, fls. 62/65, em data de 26.11.1.993, no Cartório do 3º Tabelionato de Notas desta Capital, a proprietária qualificada na presente matrícula, DEU ao BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A., instituição financeira com sede em Fortaleza-CE., na Rua Barão do Rio Branco, 905, inscrito no CGC sob n. 07.450.604/0001-89, em hipoteca de 1º Grau e sem

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
 Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02
 Documento assinado digitalmente pelo
 Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
 Todos os Registros de Imóveis
 do Brasil em um só lugar
 ridigital



Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA

Continuação da Matrícula Nº 21.775

concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia de Um contrato de Mútuo para repasse de empréstimo externo no valor de US\$.... 200.000,00 (duzentos mil dólares americanos) correspondentes, nesta data a CR\$.... 45.1.000,00 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil cruzeiros reais), conforme contrato n. 63/065/93, datado de 26.11.1.993, vencível a última parcela em 15.09.95, encargos com base na variação cambial e juros à base de % ao ano. O principal do mútuo, será pago em uma única parcela, vencível em 15.09.1.995, e os encargos financeiros serão pagos trimestralmente, nos seguintes vencimentos: 14.03.1.994, 14.06.1.993, 14.09.1.994, 14.12.1.994, 14.03.1.995, 14.06.1.995 e 14.09.1.995. As demais condições constam no referido contrato. A Oficial. *Ass*

Av-7-21.775: Goiânia, 01 de Dezembro de 1.995. Certifico e dou fé, que de acordo com autorização do credor, datado de 30.11.1.995, fica cancelada a hipoteca constante no R-6-retro, em virtude de liquidação da dívida. A Oficial. *Ass*

R-8-21.775: Goiânia, 01 de Dezembro de 1.995. Por Cédula de Crédito Comercial n. 95/20286-2, firmada nesta Capital, em data de 29.11.1.995, a proprietária constante na presente matrícula, DEU em hipoteca cédular de 1º GRAU e sem concorrência de terceiros ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília-DF., por sua agência Goiânia Centro (GO), inscrita no CGC/MF sob n. 00.000.000/0086-80, o imóvel objeto da presente matrícula para garantia da dívida no valor de R\$.... 1.542.240,00, a ser resgatada em 07 prestações trimestrais e sucessivas, vencendo a 1ª em 29.05.96 e a última em 29.11.97, sobre o saldo devedor apresentada em conta vinculadas ao presente financiamento, incidirá encargos financeiros e acordo com o constante na cláusula "encargos e financeiros", e juros à taxa de 29,250%aa, equivalentes a 33,508% efetivos ao ano. As demais condições constam na cédula. A Oficial. *Ass*

Av-9-21.775: Goiânia, 11 de Dezembro de 1.995. Certifico e dou fé, que de acordo com Aditivo de Retificação e Ratificação à CCC n. 95/20286-2, datado de 05.12.1.995, fica Retificado a cláusula FORMA DE PAGAMENTO, a dívida citada no R-8-supr, será resgatada em 07 prestações trimestrais e sucessivas, calculadas de acordo com o constante no citado Aditivo, que passa a ser parte integrante da cédula originária. A Oficial. *Ass*

R-10-21.775: Goiânia, 16 de Outubro de 1.996. Por Escr. Públ. de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lav. em data de 11.10.1.996, no Lº n. 654, "fls. 194/195, do 3º Tabelionato de Notas d/Capital, a proprietária constante na presente matrícula, DEU em HIPOTECA DE 2ª GRAU, ao BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, instituição financeira, com sede em Fortaleza-CE., na Rua Barão de Rio Branco, 905, inscrito no CGC/MF n. 07.450.604/0001-89, o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida confessada de R\$ 460.000,00, a ser paga em 46 parcelas mensais e consecutivas, vencíveis no dia 15 de cada mês, sendo as 08 primeiras parcelas no valor de R\$ 5.000,00, com vencimento a partir de 15.01.1.997 e as de ns. 09 a 46, corresponderão o valor de R\$11.052,63. Sobre

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

do Brasil em um só lugar

região

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02





Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

21.775

Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº 003

Goiânia, 16 de Outubro de 1.996.

Matrícula

cada parcela incidirão taxa de 0,5% ao mês mais a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário). As demais condições constam na escritura. A Oficial

R-11-21.775: Goiânia, 29 de Novembro de 1.996. Por Contrato de Arrendamento, firmado nesta Capital, em data de 09.08.1.996, a proprietária constante e qualificada na presente matrícula, DEU em ARRENDAMENTO à Firma FCM-ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. João Leite, n. 489 S. Santa Geneveva, n/Capital, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando sua vigência a partir de sua assinatura, até o dia 9 de agosto de 2.006, quando o arrendatário deverá restituir o bem, no mesmo estado em que encontrou ao Arrendante; o preço do arrendamento corresponde a 20% do valor líquido do que for apurado pela arrendatária na utilização do bem ora arrendado. A vigência do presente contrato, encontra-se assegurada mesmo em caso de alienação e obriga também a herdeiros, sucessores e adquirentes, em todos os termos do arrendamento. Para os efeitos fiscais, foi dado o valor de R\$. 2.000,00. A Oficial.

Av-1-21.775: Goiânia, 17 de Dezembro de 1.996. Certifico e dou fé, que de acordo com Escr. Públ. de Confissão de Dívidas com Garantias Hipotecárias e Fidejussórias, lav. no Lº n. 343, fls. 174/177, em data de 02.12.1.996, no 6º Tabelionato de Notas d/Capital, a devedora CLÍNICAS SANTA GENEVEVA S/C LTDA, confessa dever ao credor BANCO DO BRASIL S/A, a importância total de R\$ 2.923.090,45, como resultantes do somatório calculado e atualizado das dívidas originárias objeto do R-11-351 e R-8-21.775, a ser amortizada através de 81 prestações mensais e sucessivas, vencendo a 1ª em data de 28.03.1.997, e as demais em igual dias dos meses subsequentes, sendo que as 24 primeiras, serão contratadas pelo valor nominal de R\$ 85.000,00, cada uma, e o saldo devedor remanescente para pagamento em 57 prestações mensais, sucessivas de igual valor, vencendo-se a última em 28.11.2003, com incidência de encargos básicos calculados com base na TBF. Permanece em vigor, ficando prorrogadas as hipotecas objetos dos citados registros, anteriormente constituídas em favor do citado credor, continuando a garantir a soma das dívidas confessadas e sem concorrência de terceiros, os dois imóveis dela objetos, até vencimento final da dívida ora confessada. A Oficial.

Av-1-21.775: Goiânia, 23 de Dezembro de 1.997. Certifico e dou fé, que de acordo com Escr. Públ. de Aditivo à Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Outros Pacto, lav. em data de 17.12.1.997, no Lº n. 687, fls. 87/89 do 3º Tabelionato de Notas d/Capital, a devedora CLINICAS SANTA GENEVEVA S/C, confessa dever ao credor BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a importância total de R\$ 460.000,00, proveniente de empréstimos bancários, a ser amortizada através de 46 parcelas mensais e consecutivas, conforme consta na Escritura registrada sob n. R-10-retro, considerando que os vencimentos da 5ª à 12ª parcelas constante da escritura, sendo as quatro primeiras nos valores correspon

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

do Brasil em um só lugar



Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº 21.775

dentes nesta data a R\$ 28.565,63, e as quatro últimas nos valores de R\$ 60.961,83, não sendo pagas nas datas aprazadas, a devedora solicitou e o credor concordou com o recebimento parcial das mencionadas parcelas e a prorrogação de vencimento do saldo devedor, nos termos deste instrumento: A devedora neste ato paga ao credor, a importância de R\$ 23.528,46, destinada à amortização parcial das parcelas vencidas e não pagas, ficando o saldo da mesma, correspondente nesta data a R\$ 66.000,00, para ser liquidado no prazo de 45 dias, para ser liquidado no prazo de 45 dias, portanto, em 30.01.1.998. A presente novação não importa em novação das demais parcelas da escritura, as quais permanecem em pleno vigor e efeito. Permanecem inalterados todos os demais termos e condições da escritura originária. A Oficial.

Av 14-21.775: Goiânia, 13 de Abril de 1998. Certifico e dou fé, que de acordo com Escritura Pública de Aditivo de Re-Ratificação à Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussórias, lavrada no Lº nº 361, às fls. 61/63, em data de 10.03.1998, no 6º Tabelionato de Notas d/Capital, FICA RETIFICADA parcialmente nos termos da escritura objeto da Av-12-retro, para, conseqüentemente ficar repactuado a Forma de Pagamento do saldo devedor resultante das dívidas originárias do R-9-retro, e do R-9-11.351, d/Circunscrição, com o valor total atualizado até 28.12.97, elevado que foi para R\$ 3.393.936,03, de principal, encargos e acessórios, que deverá a partir daquela data serem amortizados nos termos da cláusula "II - Repactuação da Forma de Pagamento", e os encargos disciplinados incidentes de acordo com a cláusula "III - Alteração dos Encargos Financeiros". Ficando RATIFICADAS as hipotecas supra referidas, bem como ratificados os demais termos da Escritura ora alterada, nos pontos não mencionados por esta Escritura. A Oficial.

Av 15-21.775: Goiânia, 30 de Junho de 1998. Certifico e dou fé, que de acordo com Escritura Pública de Segundo Aditivo à - Escritura Pública de Confissão de Dívida c/Garantia Hipotecária -, Constituição de Caução de Direitos Creditórios e Outros Pactos, lavrada no Lº nº 695, às fls. 124/127, em data de 15.06.98, no Cartório do 3º Tabelionato de Notas d/Capital, celebrada entre a Devedora, constante e qualificada na matrícula supra, e o Credor, Banco Industrial e Comercial S/A, constante e qualificado no R-10, acima, em razão da inadimplência, por parte dela Devedora, em relação à 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª parcelas avençadas na Escritura Originária, sendo que, estas, através da presente, FORAM PRORROGADAS, ficando os seus respectivos vencimentos a contar de 30 dias após o pagamento da última parcela, esta prevista para o dia 15/10/2000, com o saldo devedor originário, constante da Escritura ora aditada, ficando alterado para R\$ 682.037,32, para ser liquidado através de 39 parcelas mensais, sendo que, neste ato, ela Devedora, liquidará a 1ª parcela e as demais sucessivamente, a partir de 15/07/98, juntamente com os acréscimos contratuais pactuados na Escritura originária, estes correspondentes à variação da CDI, acréscidos de juros remuneratórios de 0,5%am, os quais, permanecem inalterados. Sendo que,

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02



Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº

21.775

4

Matrícula

Goiânia,

a presente prorrogação não importa em novação das demais parcelas da Escritura originária, as quais, permanecem em pleno vigor e efeito, seja quanto ao valor, forma e data de pagamento, sendo, portanto, devidas na integralidade. Em decorrência do presente ajuste as partes prorrogam, como de fato prorrogado tem, a Garantia Hipotecária constituída nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Outros Pactos, d/Comarca, permanecendo inalterados todos os demais termos e condições, os quais não foram alterados pelo presente Instrumento. A Oficial

R-1-21.775: Goiânia, 06 de Janeiro de 2000. Por Mandado de Registro da Penhora, extraído dos Autos de nº 1373, de Execução, Protocolado sob nº 980435518, expedido em data de 30.12.1999, devidamente assinado pelo Dr. José Machado de Castro Neto, Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Cível, d/Comarca, em que figura como EXEQUENTE, o BANCO DO BRASIL S/A, e como EXECUTADOS, CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C, inscrita no CGC sob nº 01.555.209/0001-65; FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO, portador do CPF nº 002349.551-91; ADELINA FRANCA DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 168061.311-15; LUIZ ANTÔNIO LUDOVICO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 085559.371-00; FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, portador da CI nº 453453-SSP-GO e do CPF nº 170.405.151-72; FABIOLA LIMA FERREIRA DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 370.472.721-00; MAIRA LUDOVICO DE ALMEIDA, portadora da CI nº 474.881-SSP-Go e do CPF nº 279.568.811-53, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outro imóvel, para garantia da causa no valor de R\$ 3.880.243,24. Depositário Judicial: Francisco Ludovico de Almeida Filho. A Oficial

R-17-21.775: Goiânia, 30 de Dezembro de 2002. Por Mandado de Penhora, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de nº 1999.35.00.011210-9/3200 - Execução Fiscal, expedido em data de 25.11.2002, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria, Leida Maria Peixoto Pinheiro, por ordem do MM Juiz Federal, Dr. Abel Cardoso Moraes, da 10ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, em que figura como EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e como EXECUTADA: CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C, na pessoa de seu representante legal, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, juntamente com outro imóvel, para garantia do débito no valor de R\$ 4.366.036,36 (cálculo de junho/2002) mais acréscimos legais. Fiel Depositário: Francisco Ludovico de Almeida Neto. A Oficial.

R-18-21.775: Goiânia, 09 de Dezembro de 2005. Por Mandado de Citação/Penhora ou Arresto/Intimação, Registro e Avaliação, extraído dos Autos de nº 23675/200002237690, de Execução de IPTU, expedido em data de 01/02/2005, pela

(continua no verso...)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02
Documento gerado ofc. digital via www.ridigital.org.br
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar



Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº 01

Escritura Titular, Eunice de Castro Machado, por ordem do MM Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Municipal, d/Comarca, em que figura como Exqte.: MUNICIPIÓ DE GOIÂNIA, e, como Exctado.: CLINICA SANTA GENOVEVA S/A, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$ 30.419,71. Depositário: Francsico Ludovico de Almeida Neto. A Oficial. *[Assinatura]*

R-19-21.775: Goiânia, 10 de Dezembro de 2010. Certifico e dou fé, que de acordo com Of. nº 811/SEC, datado de 18.10.2010, expedido pelo Dr. Abel Cardoso Moraes, MMº. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás 1ª Vara, para constar que nos termos da Lei Complementar nº 118, de 05/05/2005, que alterou o Código Tributário Nacional com a inclusão do art. 15-A, foi decretada a INDISPONIBILIDADE, de bens pertencentes a CLINICA SANTA GENOVEVA SOCIEDADE CIVIL constantes na matrícula supra, nos Autos nº 203.35.00.006289-5, Execução Fiscal/3100, em que figura como Exeqte.: FAZENDA NACIONAL, e como Exctados: CLINICA SANTA GENOVEVA, CNPJ nº 00.565.209/0001-65; ADELINA FRANÇA DE ALMEIDA, CPF nº. 168.061.311-15; e FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO, CPF nº. 002.849.551-91. Esc.03. A Oficial. *[Assinatura]*

R-20-21.775: Goiânia, 03 de Maio de 2011. Por Certidão Narrativa, expedida em data de 08/04/2011, pela Auxiliar Judiciário, Bernadete de L. Fleury Silva, da 10ª Vara Cível, d/Comarca, extraída dos Autos nº 3154, de Execução, Protocolo nº 438620-85-2010.8.09.0051 (201004386200), em que figura como Exquente: SENEZ RONIO LUDOVICO MARTINS, e, como Executado: CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$ 1.817.656,23. Escr.01. A Oficial. *[Assinatura]*

R-21-21.775: Goiânia, 08 de Junho de 2011. Por Certidão Narrativa, expedida em ata de 13/05/2011, pela Escrivã, Caroline Paes Rezende, da 3ª Vara Cível, d/Comarca, extraída dos Autos. nº 1157, de Anulatória, Protocolo nº 94207-18-1998.8.09.0051 (9800942378), em que figura como Requerente: BANCO DO BRASIL S/A, e, como Requerida: CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA, fica PENHORADO o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$ 585.010,89. Escr.01. A Oficial. *[Assinatura]*

R-22-21.775: Goiânia, 14 de Abril de 2015. Por Certidão Narrativa, extraída dos Autos de nº 857, Execução de Sentença, Protocolado sob o nº 120648-32.2010.8.09.0051 (201001276480), expedida em data de 23.03.2015, devidamente assinado pela Escrivã Carolina Jajah Dornenes, por ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, d/Comarca, em que figura como REQTE.: ANTÔNIO LUCAS NETO, e como REQDOS: CLINICA SANTA GENOVEVA S/C; FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO; ADELINA FRANÇA DE ALMEIDA; FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO; e, FABIOLA LIMA FERREIRA DE ALMEIDA, fica PENHORADO, o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da causa no valor de R\$ 226.979,70. Escr. 02. A Oficial. *[Assinatura]*

Av-23-21.775: Goiânia, 03 de Julho de 2017. Certifico que, conforme consta da

(continua na ficha 05)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02
Documento gerado automaticamente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar
ridigital



Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

21.775

Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº 05

Goiânia, 03 de julho de 2017

Matrícula

Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 201706.3012.00313097-IA-370, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada na matrícula retro, no Processo nº 00118582620155180018, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.01. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av-24-21.775: Goiânia, 14 de Novembro de 2018. Protocolo nº 236.574: Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201811.0714.00646064-IA-400, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada no R-2, supra, através do Processo nº 00121968420165180011, da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.01. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av-25-21.775: Goiânia, 07 de Dezembro de 2018. Protocolo nº 237.573: Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201812.0614.00670093-IA-790, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 00117235320155180005, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.01. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av-26-21.775: Goiânia, 10 de Dezembro de 2018. Protocolo nº 237.616: Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201811.3009.00665156-IA-930, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 00113657820175180018, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.01. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av-27-21.775: Goiânia, 30 de Janeiro de 2019. Protocolo nº 239.170: Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201901.2914.00702027-IA-710, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 00111502320175180012, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.03. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av-28-21.775: Goiânia, 14 de Março de 2019. Protocolo nº 240.391: Certifico

(continua no verso...)

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:02



Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº 05

que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201903.1314.00740450-IA-650, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 00110015620145180004, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.01. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av-20-21.775: Goiânia, 20 de Março de 2019. Protocolo nº 240.514: Certifico que conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201903.1515.00743281-IA-950, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 00103393220185180011, da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.01. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av-20-21.775: Goiânia, 25 de Março de 2019. Protocolo nº 240.655: Certifico que conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201903.2013.00747148-IA-300, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 121208120165180004, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.04. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av-21-21.775: Goiânia, 28 de Março de 2019. Protocolo nº 240.814: Certifico que conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201903.2511.00751015-IA-660, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 00120653020165180005, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.01. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av-22-21.775: Goiânia, 31 de Maio de 2019. Protocolo nº 242.815: Certifico que conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201905.3010.00821409-IA-370, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 00104333820175180003, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.03. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av-33-21.775: Goiânia, 12 de Junho de 2019. Protocolo nº 243.079: Certifico

(continua na ficha 06)

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:03



Valide aqui este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

21.775

Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº 06

Matrícula

Goiânia, 12 de junho de 2019

Av. 34-21.775: Goiânia, 10 de Setembro de 2019. Protocolo nº 245.636. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201906.0512.00828254-IA-470, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 00122723520165180003, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Escr.01. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av. 35-21.775: Goiânia, 12 de Setembro de 2019. Protocolo nº 245.707. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201908.2809.00912624-IA-950, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 00113378920165180004, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Esc. 02. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av. 36-21.775: Goiânia, 05 de Dezembro de 2019. Protocolo nº 248.552: Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201908.3009.00915240-IA-760, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 00117599820155180004 da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Esc.03. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av. 37-21.775: Goiânia, 18 de Dezembro de 2019. Protocolo nº 248.986: Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201911.0609.00984312-IA-091, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 00103689120185180008 da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - TRT 18ª Região. Escr.01. Dou fé. A Oficial. *JS*

Av. 38-21.775: Goiânia, 04 de Setembro de 2020. Protocolo nº 255.798: Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 201912.0515.01013947-IA-870, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), qualificada no R-2, retro, através do Processo nº 00107947620185180017, da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - TRT 18ª Região. Escr.03. Dou fé. A Oficial. *JS*

(continua no verso...)

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

regitbr



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:03





Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº 06

Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº. 2023.2412.01286583-IA-100, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), qualificada no R-2, retro, através do Processo nº. 00110505720155180006, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - TRT 18ª Região. Escr.04. Dou fé. A Oficial. *COG*

Av-43-21.775: Goiânia, 19 de Agosto de 2021. Protocolo nº 267.097. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 2023.07.2915.01742552-IA-650, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante na matrícula supra, através do Processo nº 00827008220065180006, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Dou fé. A Oficial. *COG*

Av-43-21.775: Goiânia, 22 de Fevereiro de 2022. Protocolo nº 275.186: Certifico que, conforme Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202201.2814.01986849-IA-460, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante na inicial d/matricula, através do Processo nº 00119346420165180002, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - TRT da 18ª Região. Dou fé. Escr.01. A Oficial. *COG*

Av-43-21.775: Goiânia, 12 de Julho de 2022. Protocolo nº 280.816: Certifico que, conforme Ordem de Indisponibilidade, da Central de Indisponibilidade de Bens Protocolo nº 202207.0708.02233968-IA-790, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante na inicial d/matricula, através do Processo nº 0010016042016180009, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - TRT 18ª Região. Escr.01. Dou fé. A Oficial. *COG*

Av-43-21.775: Goiânia, 14 de Novembro de 2022. Protocolo nº 285.117: Certifico que, conforme Ordem de Indisponibilidade, da Central de Indisponibilidade de Bens Protocolo nº 202210.1715.02405424-IA-940, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante na inicial d/matricula, através do Processo nº 00121801220165180018, da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - TRT 18ª Região. Escr.06. Dou fé. A Oficial. *COG*

Av-43-21.775: Goiânia, 12 de Abril de 2023. Protocolo nº 290.998: Certifico que, conforme Ordem de Indisponibilidade, da Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202304.0414.02640711-IA-680, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA

(continua na ficha 07)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPU VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:03

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

21.775

Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº 07

Goiânia, 12 de abril de 2023

Matrícula

LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante na inicial d/matricula, através do Processo nº 00114975120155180004, da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - TRT 18ª Região. Escr.06. Dou fé. A Oficial. *ooo*

Av-14-21.775: Goiânia, 09 de Junho de 2023. Protocolo nº 293.245. Certifico que, conforme Ordem de Indisponibilidade, da Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202305.3010.02729175-IA-051, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante na matrícula, supra, através do Processo nº 00112718820165180011, da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - TRT 18ª Região. Esc. 07. Dou fé. A Oficial. *ooo*

Av-15-21.775: Goiânia, 09 de Junho de 2023. Protocolo nº 293.246. Certifico que, conforme Ordem de Indisponibilidade, da Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202305.3011.02731831-IA-490, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante na matrícula, supra, através do Processo nº 00106311820165180001, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - TRT 18ª Região. Esc. 07. Dou fé. A Oficial. *ooo*

Av-16-21.775: Goiânia, 06 de Novembro de 2023. Protocolo nº 299.833: Certifico que conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, da Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202311.0215.03015818-IA-100, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLÍNICAS SANTA GENOVEVA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00119346420165180002, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST. Esc. 09. Dou fé. A Oficial. *ooo*

Av-17-21.775: Goiânia, 06 de Novembro de 2023. Protocolo nº 299.834: Certifico que conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, da Central de Indisponibilidade de Bens, Protocolo nº 202311.0215.03015817-IA-309, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLÍNICAS SANTA GENOVEVA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00119346420165180002, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST. Esc. 09. Dou fé. A Oficial. *ooo*

Av-18-21.775: INDISPONIBILIDADE. Goiânia, 21 de Maio de 2024. Protocolo nº 308.581: Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202405.1015.03322591-IA-009, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CLÍNICAS SANTA GENOVEVA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (HOSPITAL SANTA GENOVEVA), constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00113470820175180002, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª

Continua no Verso...

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:03



Valide aqui
este documento

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CNM: 026039.2.0021775-13

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Continuação da Matrícula Nº 21.775

Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST. Esc. 09. Dou fé. A Oficial.

Av-49-21.775: INDISPONIBILIDADE. Goiânia, 02 de Julho de 2024. **Protocolo nº 311.091:** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202406.2019.03402718-IA-690, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a **Clínicas Santa Geneveva Ltda - em Recuperação Judicial (Hospital Santa Geneveva)**, constante e qualificada na matrícula, supra, no Processo nº 00101571020175180002, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST. Esc. 09. Dou fé. A Oficial.

Av-50-21.775: INDISPONIBILIDADE. Goiânia, 29 de Novembro de 2024. **Protocolo nº 319.656:** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202411.2108.03710627-IA-170, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a **Clínicas Santa Geneveva Ltda - em Recuperação Judicial (Hospital Santa Geneveva)**, constante e qualificado na matrícula, supra, no Processo nº 00112828420155180001, da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST. Esc. 10. Dou fé. A Oficial.

Av-51-21.775: INDISPONIBILIDADE. Goiânia, 17 de Dezembro de 2024. **Protocolo nº 320.688:** Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202412.0511.03738706-IA-950, foi determinada a **Indisponibilidade** dos bens pertencentes a **Clínicas Santa Geneveva Ltda - em Recuperação Judicial (Hospital Santa Geneveva)**, constante e qualificado na matrícula, supra, no Processo nº 00120409620165180011, da 11ª Vara do Trabalho desta Comarca - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST. Esc. 06. Dou fé. A Oficial.

Validar este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/4S58U-J6JBM-SLA8B-54ACJ>

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão é reprodução da matrícula nº 21775 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do art. 19, 1º, da Lei nº 6.015/1973 e está conforme o original.

Goiânia/GO, 25 de setembro de 2025.

Certidão.....:R\$ 88,84
5% ISSQN PREFEITURA
D. GOIÂNIA.....:R\$ 4,44
T. Judiciária.....:R\$ 19,17
* Fundos Estaduais.:R\$ 21,55
Valor Total.....:R\$ 134,00

Fundos Estaduais(10%=R\$8,89); Funemp (3,00%=R\$2,67);
Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78);
Funproge(2%=R\$1,78); Fundeppeg(1,25%=R\$1,11);

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
01362509211509534420589



ATENÇÃO:

- 1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.
- 2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.
- 3- A certidão digital é válida exclusivamente em meio eletrônico. A presente impressão não possui efeito jurídico para apresentação em juízo ou perante terceiros, constituindo apenas cópia destinada à conferência dos dados

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:03
Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar
ridigital



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua João de Abreu Nº 145 Setor Oeste - CEP 74.120-110 - Goiânia - GO

CERTIDÃO DE ÔNUS E AÇÕES

IGOR FRANÇA GUEDES, Oficial Interino do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás.

CERTIFICA que, em relação ao Uma Parte de Terras, com a área de 53.321,46m², localizado no RETIRO, à margem esquerda do Ribeirão João Leite, Goiânia-GO, bem como um Hospital e Sauna nele edificado, de propriedade de CLÍNICA SANTA GENOVEVA SOCIEDADE CIVIL, CNPJ n. 01.565.209/0001-65, matriculado nesta Serventia sob n. 21.775 no Livro 2 - Registro Geral, existem ônus, conforme consta no R-8-Hipoteca; Av-9-Aditivo; R-10-Hipoteca; Av-12-Hipoteca; Av-13-Aditivo; Av-14-Aditivo; Av-15-Aditivo; R-16-Penhora; R-17-Penhora; R-18-Penhora; Av-19-Indisponibilidade; R-20-Penhora; R-21-Penhora; R-22-Penhora; Av-23-Indisponibilidade; Av-24-Indisponibilidade; Av-25-Indisponibilidade; Av-26-Indisponibilidade; Av-27-Indisponibilidade; Av-28-Indisponibilidade; Av-29-Indisponibilidade; Av-30-Indisponibilidade; Av-31-Indisponibilidade; Av-32-Indisponibilidade; Av-33-2Indisponibilidade; Av-34-Indisponibilidade; Av-35-Indisponibilidade; Av-36-Indisponibilidade; Av-37-Indisponibilidade; Av-38-Indisponibilidade; Av-39-Indisponibilidade; Av-40-Indisponibilidade; Av-41-Indisponibilidade; Av-42-Indisponibilidade; Av-43-Indisponibilidade; Av-44-Indisponibilidade; Av-45-Indisponibilidade; Av-46-Indisponibilidade; Av-47-Indisponibilidade; Av-48-Indisponibilidade; Av-49-Indisponibilidade; Av-50-Indisponibilidade; e, Av-51-Indisponibilidade; e não existem ações, reais ou pessoais reipersecutórias. Certifico ainda, que a referida unidade encontra-se na R-11-Arrendamento. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, inciso XI, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia/GO, 29 de setembro de 2025.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZWVWL-HAKET-9UY7L-MSM9W>

JUO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:23:03





Valide aqui
este documento

Matricula:	R\$	88,84	Taxa Judiciária:	R\$	19,17
Atos(0):	R\$	0,00	*Fundos Estaduais:	R\$	21,55
Complemento:	R\$	0,00	Valor Total:	R\$	134,00
ISSQN (5%):	R\$	4,44			

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZWVWL-HAKET-UUY7L-MSM9W>



Fundos Estaduais(10%=R\$8,89); Funemp (3,00%=R\$2,67); Funcomp(6%=R\$5,33); Fedapsaj(2%=R\$1,78);
Funproge(2%=R\$1,78); Fundepeg(1,25%=R\$1,11);

ATENÇÃO:

- 1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.
- 2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.
- 3 - A certidão digital é válida exclusivamente em meio eletrônico. A presente impressão não possui efeito jurídico para apresentação em juízo ou perante terceiros, constituindo apenas cópia destinada à conferência dos dados.